



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O presente EDITAL, na modalidade de CREDENCIAMENTO, objetivando a contratação, através de Credenciamento, de profissional (pessoa física) especializado em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para Licenciamento Ambiental de Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo Município, de competência da SEMAM e Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM. Por um período de 09 (nove) meses, atendendo ao requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Regula-se, por EDITAL constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

EDITAL : INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANEXO I : TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II : MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO III : MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV : MODELO de Declaração que concorda com as condições e ciência do EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE ITANHOMI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.239.493/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente **a partir do dia 16 de março de 2021**, os procedimentos para cadastramento para efeitos de CREDENCIAMENTO de pessoa física especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico para Licenciamento Ambiental de Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo Município, de competência da SEMAM e Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM. Por um período de 09 (nove) meses, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente EDITAL é o credenciamento de profissional (pessoa física) especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para Licenciamento Ambiental de Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo Município, de competência da SEMAM e Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM. Por um período de 10 (dez) meses, atendendo ao requerimento efetuado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente.

1.2 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.2.1 - Os interessados, deverão entregar os respectivos envelopes contendo a documentação especificada neste EDITAL, a indicação da função/objeto pretendido, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG (prédio da Prefeitura Municipal), a partir da data indicada no preâmbulo deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

1.2.2 - O presente EDITAL terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação na Imprensa Oficial dos Municípios Mineiro e jornais de grande circulação, consoante legislação em vigor, podendo ser contratados novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIALIDADE:

2.1 - Pelo presente CREDENCIAMENTO será contratado PROFISSIONAL com especialização em Engenharia Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar profissionais (pessoa física) que possua qualificação para atuar como Engenheiro Ambiental nas condições estabelecidas no termo de referência (ANEXO I) que definem o objeto a ser contratado.

- a)**- Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);
- b)**- Curriculum Vitae com comprovação de títulos;
- c)**- Certidão de Registro e Quitação de pessoa física junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- d)**- Comprovação de qualificação profissional de nível superior na área de Engenharia Ambiental;
- e)**- Comprovante de residência;
- f)**- NIT ou PIS/PASEP;
- g)**- Declaração de dependentes para a dedução no imposto de renda, se for o caso;
- h)**- Declaração de pleno gozo dos direitos políticos e civis;
- i)**- Certidão Negativa de Débito com o Município de Itanhomi-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

j)- Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

k)- Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital (ANEXO IV).

§ **Único** - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste EDITAL, não serão aceitos aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

4.1 - Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula TERCEIRA, é requisito obrigatório à habilitação do interessado no credenciamento de que trata este EDITAL.

4.2 - Ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, o recebimento e a conferência da documentação apresentada, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, à qual competirá:

a)- Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO necessária ao CREDENCIAMENTO;

b)- Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste EDITAL, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c)- Analisar recursos porventura interpostos pelos interessados, e rever sua decisão ou, caso contrário, fazê-los subir devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração e Governo.

4.3 - Serão considerados habilitados os profissionais (pessoa física) que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste EDITAL.

4.4 - Serão considerados INABILITADOS os interessados que:

a)- Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)-** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c)-** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste EDITAL;
- d)-** Tenham sido descredenciados/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Administração, no contrato anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O PROFISSIONAL prestará os serviços solicitados, exclusivamente no Município englobando a área urbana e rural, diariamente (segunda a sexta-feira) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais a ser registrada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.2 - Apresentar a documentação indicada neste EDITAL e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente.

5.3 - Atender a todas as condições deste EDITAL e seus Anexos, especialmente o termo de referência e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante.

5.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista.

5.6 - O profissional deverá analisar toda a documentação apresentada pelo requerente interessado no licenciamento.

5.7 - Realizar visita in loco de acordo com a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.8 - Emitir Parecer Técnico observando a natureza, característica e peculiaridades das atividades ou empreendimento e ainda a compatibilização do processo e licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

5.9 - Emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Parecer emitido.

5.10 - E demais especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

6.1 - As pessoas físicas serão selecionadas entre aquelas cuja documentação atenderem aos requisitos do EDITAL, pela análise do currículo e documentos apresentados.

6.2 - Será considerado selecionado a contratar com o Município 01 (um) único profissional para atender a demandada Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.3 - Todos os interessados que apresentarem documentação para credenciamento, que atendam aos requisitos do EDITAL, e durante sua vigência, comporão cadastro de reserva para futuras contratações segundo as necessidades dos serviços, a serem convocados segundo a ordem da classificação dos currículos e demais documentos.

6.4 - A primeira análise dos currículos para fins de contratação será feita na data de 29/03/2021, cujo resultado será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas após sua homologação.

6.5 - Após esta fase qualquer nova análise será feita entre os candidatos que apresentarem seus requerimentos posteriormente, durante a vigência do EDITAL (12 meses), para novas contratações caso seja do interesse do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do CONTRATO respectivo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 61: 02.03.01.04.122.0003.2010.339036-00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

8.1.1 - Em moeda corrente do país;

8.1.2 - Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

8.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da NOTA FISCAL AVULSA, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

8.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

8.1.5 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CREDENCIADO;

8.1.6 - O valor global do CONTRATO será dividido em 09 (nove) parcelas iguais.

8.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

8.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

8.5 - Os preços propostos não sofrerão reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO:

9.1 - O CREDENCIAMENTO será formalizado mediante termo contratual próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O credenciamento será formalizado por contrato com prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - São obrigações do CONTRATADO:

- a)**- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela Contratante;
- b)**- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c)**- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública;
- d)**- Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas deste instrumento de credenciamento;
- b)- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)- Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste EDITAL.

12.2 - Após o credenciamento a Administração convocará o profissional 1º (primeiro) classificado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

12.3 - A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO/REMUNERAÇÃO:

13.1 - O valor estimado das despesas do presente objeto, para 09 (nove) meses é de **R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais) e constará no orçamento para o exercício de 2021 e do ano subsequente.

13.2 - Este valor equivale a 720 (setecentas e vinte) horas técnicas no preço único de **R\$ 49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora técnica trabalhada, sendo mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - A contratação do primeiro classificado será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta do contrato constante do ANEXO II deste EDITAL, em até 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal número 8.666/93, artigo 25, caput e suas alterações posteriores.

14.3 - O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Prefeitura Municipal de Itanhomi, que somente se efetuará a critério da Administração.

14.4 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

14.5 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Itanhomi/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.6 - São de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

14.8 - O CONTRATADO deverá manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

14.9 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o Parecer da sua Assessoria Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

15.1 - O presente EDITAL tem Termo Inicial na data de 15/03/2021.

15.2 - Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, devendo o profissional interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

15.3 - O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO é por tempo indeterminado, sendo que o contrato a ser firmado com o credenciado será no exercício de 2021 correspondente a 10 (dez) meses, com Termo Inicial na data de sua assinatura e Termo Final em a 31/12/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 - No término do contrato será feito pela Secretaria competente uma avaliação sobre os atendimentos prestados pelo profissional e a possibilidade de renovação do contrato.

15.5 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste CONTRATO poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/ Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

16.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus ao Município.

16.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16.7 - O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.8 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b)-** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- c)-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d)-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- e)-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19 - Fica reservado à Administração a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os interesses; ou anular o CREDENCIAMENTO, sem assistir aos credenciados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

19.2 - Será descredenciado, a critério da Administração, a qualquer tempo, o profissional que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi publicará o resumo deste EDITAL no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.10 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

22.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente chamada e credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem anterior, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 15 de março de 2021.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de profissional (pessoa física) especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para Licenciamento Ambiental de Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo Município, de competência da SEMAM e atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM, por um período de 09 (nove) meses, atendendo Secretaria Municipal Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Justifica-se a contratação dos serviços requeridos tendo em vista que o Município não conta com servidores com tais qualificações no seu quadro de pessoal. Atualmente o licenciamento ambiental é muito importante, sendo uma medida que torna o município mais ativo do ponto de vista dos empreendimentos que têm aumentado consideravelmente com todos os tipos de segmentos e empresas e que todas as ações de licenciamento estão sendo assumidas pela prefeitura Municipal de Itanhomi. Além disso agregamos a gestão ambiental à criação de novas oportunidades profissionais para nossa cidade.

2.2 - A Contratação deverá ser feita por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

2.3 - Utilizando a modalidade de credenciamento, possibilitando a generalização de cadastramento para a prestação do serviço, é possibilitada a universalização de participação de interessados, inviabilizando a competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1 - Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, os seguintes serviços/procedimentos:

	ATIVIDADES		Hora/Mês	LIMITE R\$
Nº	TABELA I - Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo município	Porte inferior à DN 13/2017		
01	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.	0,5 ha ≤ Área útil < 1 ha		
02	Fabricação de móveis de Madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.	1000 m³ ≤ Consumo/ano de maneira e/ou painéis < 3000 m³		
03	Processamento de produtos e subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas e laticíneos em geral.	0,025 tonelada de matéria- prima dia ≤ Capacidade instalada < 0,5 tonelada de matéria-prima /dia.		
04	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	1 hectares ≤ Área total < 15 hectares		
05	Culturas anuais, Semi- perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.	10 hectares ≤ Área útil < 200 Ha		
06	Avicultura	10.000 cabeças ≤ Número de cabeças < 20.000 cabeças.		
07	Suinocultura	50 cabeças ≤ Número de cabeças < 200 cabeças		
08	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muaras, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	200 cabeças ≤ Número de cabeças < 500 cabeças	80	3.960,00
09	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.	1,0 hectare ≤ Área inundada < 2,0 hectares		
10	Aquicultura de tanque e rede	160m³ ≤ Volume útil < 500 m3		
	TABELA II - Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM	Porte inferior à DN 13/2017		
	ATIVIDADES			
11	Lavagem de veículos	Independente do nº de lavagens/dia		
12	Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc.	Número de banheiros químicos ≥ 5 ou volume recolhido ≥ 8 m3/dia		
13	Oficinas elétricas, mecânicas ou de lanternagem.	Área útil > 200 m²		
14	Antenas de telefonia móvel	Todos os empreendimentos, independente da densidade da potência irradiada.		
15	Aterro, desaterro e nivelamento do terreno	Volume movimentado > 2.000 m³		

3.2 - O profissional deverá analisar toda a documentação apresentada pelo requerente interessado no licenciamento.

3.3 - Realizar visita in loco.

3.4 - Emitir Parecer Técnico observando a natureza, característica e peculiaridades da atividades ou empreendimento e ainda a compatibilização do processo e licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

3.5 - Emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Parecer emitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

4.2 - Cada procedimento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

5.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 61: 02.03.01.04.122.0003.2010.339036-00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O EDITAL completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

6.2 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. JOAREZ ANDRÉ CAETANO (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE – Prefeito Municipal de Itanhomi-MG, para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 15 de março de 2021.

Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços de análise e elaboração de Parecer Técnico para Licenciamento Ambiental, em consonância ao Credenciamento nº 002/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADO: _____

_____, CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Administrativo nº 012/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 (Chamada Pública de Credenciamento nº 002/2021), com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é o credenciamento de profissional (pessoa física) especializada em Engenharia Ambiental para prestação de serviços técnicos de análise e elaboração de Parecer Técnico, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para Licenciamento Ambiental de Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo Município, de competência da SEMAM e Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), conforme remuneração oferecida pela Prefeitura Municipal de Itanhomi.

2.2 - Este valor equivale a **720** (setecentas e vinte) horas técnicas no preço único de **R\$ 49,50** (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora técnica trabalhada, sendo mínimo de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

2.3 - A Prefeitura Municipal poderá reembolsar ao CONTRATADO, quando a serviço do Município fora da sede, despesas decorrentes de deslocamento, estadia e alimentação da pessoa do contratado, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante prestação de contas e comprovação das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

3.1.1 - Em moeda corrente do país;

3.1.2 - Mensalmente, sendo o VALOR GLOBAL do contrato dividido em **09 (nove)** parcelas iguais de **R\$ 3.960,00** (três mil, novecentos e sessenta reais), conforme remuneração oferecida pela Prefeitura Municipal de Itanhomi;

3.1.3 - Mediante a apresentação, sempre no último dia útil de cada mês, da nota fiscal avulsa, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

3.1.4 - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

3.1.5 - Através de cheques nominiais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente do CREDENCIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.2 - Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

3.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

3.5 - Os preços propostos não sofrerão reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotação orçamentária prevista e indicada no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

4.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a)- Ficha 61: 02.03.01.04.122.0003.2010.339036-00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 - Deverão ser realizados, através do presente credenciamento, os seguintes serviços/procedimentos:

	ATIVIDADES		Hora/Mês	LIMITE R\$
Nº	TABELA I - Atividades com porte inferior ao listado na Deliberação Normativa COPAM nº213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado pelo município	Porte inferior à DN 13/2017	80	3.960,00
01	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.	0,5 ha ≤ Área útil < 1 ha		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

02	Fabricação de móveis de Madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.	1000 m ³ ≤ Consumo/ano de madeira e/ou painéis < 3000 m ³	
03	Processamento de produtos e subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas e laticíneos em geral.	0,025 tonelada de matéria- prima dia ≤ Capacidade instalada < 0,5 tonelada de matéria-prima /dia.	
04	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	1 hectares ≤ Área total < 15 hectares	
05	Culturas anuais, Semi- perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.	10 hectares ≤ Área útil < 200 Ha	
06	Avicultura	10.000 cabeças ≤ Número de cabeças < 20.000 cabeças.	
07	Suínocultura	50 cabeças ≤ Número de cabeças < 200 cabeças	
08	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	200 cabeças ≤ Número de cabeças < 500 cabeças	
09	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.	1,0 hectare ≤ Área inundada < 2,0 hectares	
10	Aquicultura de tanque e rede	160m ³ ≤ Volume útil < 500 m ³	
	TABELA II - Atividades não contempladas na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, sujeitas ao Licenciamento Ambiental simplificado municipal, de competência da SEMAM	Porte inferior à DN 13/2017	
	ATIVIDADES		
11	Lavagem de veículos	Independente do nº de lavagens/dia	
12	Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc.	Número de banheiros químicos ≥ 5 ou volume recolhido ≥ 8 m ³ /dia	
13	Oficinas elétricas, mecânicas ou de lanternagem.	Área útil > 200 m ²	
14	Antenas de telefonia móvel	Todos os empreendimentos, independente da densidade da potência irradiada.	
15	Aterro, desaterro e nivelamento do terreno	Volume movimentado > 2.000 m ³ 2.000 m ³	

5.2 - O profissional deverá analisar toda a documentação apresentada pelo requerente interessado no licenciamento.

5.3 - Realizar visita in loco.

5.4 - Emitir Parecer Técnico observando a natureza, característica e peculiaridades da atividades ou empreendimento e ainda a compatibilização do processo e licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

5.5 - Emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Parecer emitido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos serviços.

6.2 - Cada procedimento deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E ADITAMENTOS:

7.1 - Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, devendo o particular interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

7.2 - O presente CONTRATO de credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e término no dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - No término do contrato será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente uma avaliação sobre os atendimentos prestados pelo profissional e a possibilidade de renovação do contrato.

7.4 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste CONTRATO poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - São obrigações do CONTRATADO:

a)- Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pela Contratante;

b)- Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- c)- Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública;
- d)- Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)- Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas deste instrumento;
- b)- Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c)- Controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 - Este CONTRATO encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº 002/2021 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

9.2 - Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo EDITAL que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

10.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.3 - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus ao Município.

11.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.7 - O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.8 - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi publicará o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência escrita;

13.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado da nota de empenho, por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Itanhomi enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5 - Caso venha desistir de prestar os serviços contratados, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total do contrato.

13.2 - As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos do Município de Itanhomi, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itanhomi, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que o profissional tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente, facultada a defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 - Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

14.1.1 - Pela CONTRATANTE, quando:

- a)- O profissional contratado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta CLÁUSULA;
- b)- Ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- c)- O CONTRATADO rejeitar, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada ou deixar de prestar qualquer serviço;
- d)- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

14.1.2 - Pelo CONTRATADO, quando:

- a)- Mediante solicitação por escrito à Secretaria Meio Ambiente de Itanhomi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura do Município de Itanhomi/MG.

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida em ____/____/____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Complemento:
_____ - Bairro: _____, na cidade de _____,
UF: ____ - CEP: _____, conforme EDITAL de Credenciamento nº 002/2021, venho

REQUERER a análise da documentação em ANEXO, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

DECLARO que examinei cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus Anexos e me inteirei de todos os seus detalhes e concordo plenamente com todos os termos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submeto-me.

Telefone de contato: _____

Endereço eletrônico: _____

Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida em ____/____/_____,
residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Complemento:
_____ - Bairro: _____, na cidade de _____,
UF: ____ - CEP: _____, conforme EDITAL de Credenciamento nº 002/2021, venho

DECLARAR, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no EDITAL de credenciamento nº 002/2021, para prestação de serviços relacionados ao Licenciamento Ambiental no Município de Itanhomi/MG, que estou ciente de todo o conteúdo do EDITAL e seus Anexos para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do instrumento convocatório, assumindo as responsabilidades e sujeitando às penalidades legais. Responsabilizo também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do profissional